



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

TERMO DE CONCESSÃO DE PATROCÍNIO nº 001/2024

TERMO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATY DO ALFERES E A EMPRESA
SUPERMERCADO FERNANDES DE CEREAIS
LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES doravante denominado apenas **PATROCINADO**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.844.889/0001-17, com sede na Rua Coronel Manoel Bernardes, 157 – Centro, Paty do Alferes, Estado de Rio de Janeiro, na qualidade de **PATROCINADA**, neste ato representada por seu Prefeito Eurico Pinheiro Bernardes Neto, inscrito no CPF. 101.339.427-59, RG 0204885321 DIC-RJ e empresa **SUPERMERCADO FERNANDES DE CEREAIS LTDA**, inscrita pessoa jurídica de direito privado, constituídas na forma de sociedade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.274.505/0001-09, com sede na Praça Benjamin Bernardes, nº 14/26, Centro, na cidade de Paty do Alferes, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado **PATROCINADOR**, neste ato representada por **Jorge Enrique Fernandes**, portador da Carteira de Identidade nº 05.863.945-1, Cpf sob o nº 858.550.817-53, adiante firmado, consoante os termos do instrumento de procuração pública que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes em vigor, além das disposições constantes do **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 004/2024** de suas especificações e respectivos anexos, e das cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Chamamento Público para o patrocínio de estrutura através de empresas públicas e/ou privadas que manifestem interesse em colaborar, por meio de patrocínio, do **Projeto “Cultura vai à Feira”** que é realizado pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, através da Secretaria de Cultura e em parceria com a Secretaria Municipal de Turismo, Estado do Rio de Janeiro, conforme detalhamento descrito no Projeto Básico – Anexo I deste Edital.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

1.2 O patrocínio dar-se-á através de cessão de material identificado como ombrelone em permuta com a veiculação publicitária da logomarca do patrocinador em conformidade com as contrapartidas previstas no edital de Chamamento, e atendimento das demais exigências previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. A vigência do Termo de Cessão de Material e Concessão de Patrocínio dar-se-á a partir da data de sua assinatura com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente, caso necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Para execução do objeto deste Termo as partes obrigam-se a:

I. DO PATROCINADOR:

- a) deverá executar o objeto descrito no item 2 deste Edital, rigorosamente em conformidade com todas as especificações informadas e o prazo estipulado, incluindo fornecer o objeto com a sua base de apoio;
- b) não pode transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento ajustado sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- c) deve substituir, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, todo e qualquer material que apresentar defeito ou estiver fora das especificações constantes neste Edital;
- d) O Patrocinador poderá aplicar apenas 01 (um) logotipo da sua empresa no lado oposto ao do brasão da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, com as dimensões de 60cmX68cm (AxL) e centralizada na lona do ombrelone, conforme o ilustrado na figura abaixo e centralizada na lona do ombrelone, cujo logotipo deverá ser enviada posteriormente na forma vetorizada e na extensão .eps, .pdf ou .ai, em curvas;



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

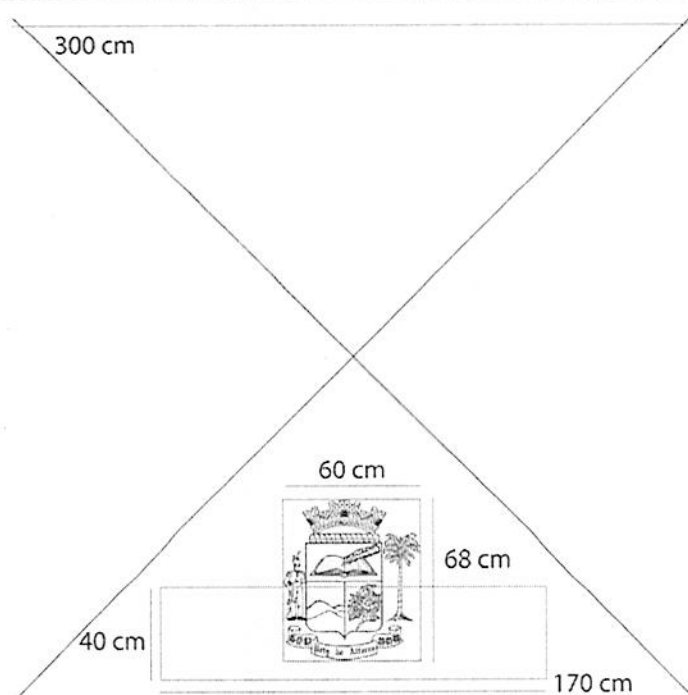


Figura 1. Tamanho do Logotipo do Patrocinador e Brasão da Prefeitura

- e) deverá fornecer o item como novo, de primeiro uso e que estejam em linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso;
- f) deverá comunicar à Secretaria Municipal de Turismo, previamente, qualquer modificação ou criação de novos procedimentos a serem adotados para a perfeita execução do objeto a ser prestado;
- g) Não obstante a Patrocinadora seja a única responsável pela execução de todos os serviços, a Patrocinada reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

II – DO PATROCINADO:

- a) Coordenar e operacionalizar as ações e eventos de fomento ao turismo, assim como definir a logística destes;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela empresa ganhadora do Edital de Chamamento Público;
- c) Rejeitar, por intermédio do Gestor, qualquer material entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações exigidas neste ato convocatório;



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

- d) Os prazos, as quantidades, a forma de realização, de recebimento, de aceite e as demais condições de execução do objeto serão definidos no Edital e seus anexos;
- e) Não será aceita a prestação de serviço que não tenha sido autorizada, ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas neste Edital;
- f) Fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- g) A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes como a Secretaria Municipal de Turismo não serão responsáveis por nenhuma das condições firmadas em contrato entre o patrocinador e a empresa fornecedora da estrutura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento total ou parcial do quanto estabelecido neste instrumento, por qualquer das partes, obrigará à aplicação de penalidades na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

6.1. O presente Termo não implica, para o **PATROCINADO**, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda o **PATROCINADOR** a manter o **PATROCINADO** a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

7.1. Os tributos devidos, inclusive aqueles de natureza trabalhista e previdenciária, em decorrência direta ou indireta, com a execução do presente contrato por parte do **PATROCINADOR**, serão de sua única e exclusiva responsabilidade, não cabendo ao **PATROCINADO** qualquer direito, a título de reembolso ou compensação.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

9.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Paty do Alferes, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

9.2 Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CESSÃO DE MATERIAL E CONCESSÃO DE PATROCÍNIO, em 02(duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Paty do Alferes/RJ, 04 de outubro de 2024.

SUPERMERCADO FERNANDES DE CEREAIS LTDA

PATROCINADOR EMPRESA

PATROCINADO PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

João Luiz de Pa. Dis. RG 08862995-1 / CPF: 079476632-42

TESTEMUNHA 1, Nº DO RG E Nº DO CIC/MF

João Luiz de Pa. Dis. RG 21406814-0 CPF 104521277-69

TESTEMUNHA 2, Nº DO RG E Nº DO CIC/MF

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 4357 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES RJ 08/10/24

Vitoria Cassia de S. Cardoso
SUPERVISOR
MPL 1507/02